

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.829.483-3

DATA: 15/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 406/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL MOREIRA PENA

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A referida instituição de ensino localiza-se à Avenida General Meira n.º 391, no município Foz do Iguaçu. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5542/2021, de 18/11/2021, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2022 a 31/12/2031.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6214/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 531/2021, de 09/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3950/2025, de 16/07/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 518/2025, de 08/07/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027.


E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.829.483-3

## II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, do ano de 2025, presencial, às fls. 676 a 679, bem como apresentou o seguinte quadro de Avaliação Interna, fl. 675:

 <b>CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL MOREIRA PENA - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ</b> Avenida General Meira, 391, Jardim Social II CEP 85853-110 – Foz do Iguaçu - Paraná						
<b>Relatório de implementação/avaliação do Curso Técnico Agrícola (1622)</b> Período de 2022 a 2025						
<b>TURMA 22/2022</b>						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN					
Turno	Integral					
Código	1622					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes	
1ª (2022)	142	0	4	19	119	
2ª (2023)	119	2	1	8	108	
3ª (2024)	109	0	0	0	109	
<b>TURMA 23/2023</b>						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN					
Turno	Integral					
Código	1622					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Transferências Recebidas	Concluintes
1ª (2023)	116	3	0	8	0	105
2ª (2024)	102	0	0	3	0	99
3ª (2025)	99	**	**	**	**	**

\*\*Turmas em andamento.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.829.483-3

Verifica-se que consta do protocolado Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 685 a 710, com destaque para a seguinte informação:

Como você avalia a estrutura e os recursos disponíveis para o Curso Agrícola?

Análise: Os resultados revelam que a estrutura física e os recursos do Curso Técnico Agrícola são bem avaliados pela maioria dos respondentes, com destaque para o bom nível de satisfação geral. A predominância das notas 4 e 5 (74,1% das respostas) reforça que o curso possui uma base estrutural sólida e recursos adequados ao ensino técnico.

Entretanto, o grupo que marcou nota 3 indica que ainda há possibilidades de aprimoramento, como investimentos em modernização de equipamentos, ampliação de áreas práticas ou melhoria na manutenção de laboratórios e espaços de campo.

Na continuidade, o NRE de Foz do Iguaçu apresentou a seguinte análise em seu Parecer n.º 284:

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, emite o presente parecer, referente ao resultado da análise do Experimento Pedagógico Curso Técnico Agrícola, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, modalidade Integrada ao Ensino Médio do município de Foz do Iguaçu.

A avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola demonstra resultados positivos conforme segue:

74,1% das respostas indicaram que o curso possui uma base estrutural sólida e recursos adequados ao ensino técnico.

Apresenta um nível satisfatório de clareza e aplicabilidade em seus conteúdos.

88,9% reconhecem que há integração entre teoria e prática.

66,7% responderam que o curso contribui de forma significativa para o desenvolvimento das competências esperadas no setor.

100% concordam que o curso alcançou plenamente seus objetivos de aprendizagem, conforme planejado. A unanimidade nas respostas demonstra alta qualidade na execução do plano de curso, além de efetividade na formação técnica e prática dos estudantes.

100% entendem que o curso atingiu plenamente seus objetivos formativos, promoveu uma formação completa e alinhada às demandas do setor agrícola contemporâneo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento global dos alunos.

O curso é bem alinhado ao projeto pedagógico institucional, refletindo consistência nas diretrizes educacionais e formativas, mas também apontando potencial para ajustes que possam fortalecer ainda mais essa integração. A equipe docente e técnica esteve amplamente envolvida no processo, demonstrando dedicação e alinhamento com os objetivos do curso, embora pequenos ajustes possam tornar essa colaboração ainda mais eficaz e integrada. Todos os participantes consideraram que o curso teve relevância para o desenvolvimento de habilidades práticas profissionais, sendo que metade achou muito relevante.

Diante do exposto expede-se o PARECER FAVORÁVEL à avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.829.483-3

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

**I** - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

**II** - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

**III** - **submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;**

**IV** – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e**

**V** - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido.

Assim, conforme a norma específica e considerando os quadros de Avaliação Interna do referido curso, cabe à mantenedora o acompanhamento da demanda apresentada, visando à continuidade do curso, com a melhoria necessária para o seu bom funcionamento ou a sua cessação, assegurando ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.829.483-3

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Estado do Paraná, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 518/2025, de 08/07/2025

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP